

RESOLUÇÃO FEV Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2020

(Revoga a Resolução FEV nº 11/2020 e institui as novas normas do Programa Emergencial de Manutenção aos Estudos - PEME para alunos das unidades de ensino mantidas pela FEV)

CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em 23/04/2020 e:

Considerando que no início do semestre letivo, a Fundação Educacional de Votuporanga - FEV, mantenedora do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV e da Escola Votuporanguense de Ensino - Colégio UNIFEV, reduziu o valor das mensalidades de vários cursos de graduação da UNIFEV, aumentou o percentual de vários descontos e criou outros, não aplicando ainda, o reajuste correspondente ao índice anual de inflação, bem como não repassou o reajuste do material didático dos alunos do Colégio UNIFEV, o que certamente acarretou um enxugamento do valor das mensalidades;

Considerando os gastos extras havidos em decorrência de investimentos destinados à realização das atividades acadêmicas remotas, em tempo real com os seus respectivos professores, através da plataforma Teams da Microsoft, contratada pela FEV especialmente para essa finalidade, o que obriga ao pagamento integral da remuneração das horas/aula;

Considerando que os pagamentos das mensalidades escolares refletem o parcelamento do valor do custo total do semestre (Ensino Superior) ou do ano letivo (Educação Básica); e

Visando auxiliar os alunos no pagamento das mensalidades escolares, em razão das dificuldades ocasionadas em decorrência da pandemia do coronavírus, a Diretoria da Fundação Educacional de Votuporanga, mantenedora do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV e da Escola Votuporanguense de Ensino - Colégio UNIFEV,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído na Fundação Educacional de Votuporanga (FEV), em caráter excepcional em razão da crise causada pela pandemia do coronavírus, o Programa Emergencial de Manutenção aos Estudos - PEME para os alunos regularmente matriculados no Colégio UNIFEV e nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEV,

especificamente para as parcelas da anuidade/semestralidade (mensalidade escolar) de maio, junho e julho do exercício de 2020, conforme condições, critérios e procedimentos estabelecidos na presente Resolução, de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição e considerando as atividades atualmente desenvolvidas em cada uma das séries/cursos.

I - PAGAMENTO INTEGRAL DAS PARCELAS DE MAIO, JUNHO E JULHO DA SEMESTRALIDADE/ANUIDADE/2020

I.1. Para os alunos que efetuarem o **pagamento do valor integral** das parcelas mensais da semestralidade/anuidade de maio/2020 até o dia 11/05/2020, de junho/2020 até 10/06/2020 e de julho/2020 até 10/07/2020, o percentual referente ao Desconto Pagamento Antecipado (Resolução FEV nº 22/2019, Resolução FEV nº 31/2019 e Resolução FEV nº 35/2019), **exclusivamente nos referidos meses**, passará a ser aplicado no percentual total especificado na tabela abaixo discriminada:

Item	Unidade/Cursos	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020
I.1.1	UNIFEV - Graduação e Pós-graduação	15%	20%	20%
I.1.2	Colégio UNIFEV: Educação Infantil - Pré I e II	40%	40%	40%
I.1.3	Colégio UNIFEV: Fundamental I - 1º ao 3º anos	30%	30%	30%
I.1.4	Colégio UNIFEV: Fundamental I 4º e 5º anos	15%	20%	20%
I.1.5	Colégio UNIFEV: Fundamental II - 6º ao 9º Anos	15%	20%	20%
I.1.6	Colégio UNIFEV: Ensino Médio - 1ª a 3ª Séries	15%	20%	20%

I.2. Não está incluído no presente Programa o valor correspondente ao material didático do Colégio UNIFEV, que deverá ser pago integralmente na data do respectivo vencimento, não incidindo quaisquer tipos de descontos ou deduções, incluindo, mas não se limitando, os descontos discriminados no item I.1 da presente Resolução.

I.3. Para os alunos beneficiários do FIES, serão aplicadas as seguintes normas:

I.3.1. Não se aplica o presente Programa aos alunos beneficiários do FIES cujos boletos sejam integralmente baixados com o financiamento semestral, mesmo que por meio do Boleto Único.

I.3.2. Os alunos beneficiários parcialmente pelo FIES e que tenham residual de valores à serem pagos exclusiva e diretamente à FEV, serão beneficiados com o percentual referente ao PEME aplicados exclusivamente sobre o valor líquido final a ser pago à FEV, nos percentuais estabelecidos na tabela abaixo, sob a denominação de **Desconto Adicional PEME 2020**, não incidindo os descontos sobre os valores a serem pagos às instituições financeiras:

Unidade/Cursos	Maió/2020	Junho/2020	Julho/2020
UNIFEV - Graduação	10%	15%	15%

II - PARCELAMENTO DOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO DA SEMESTRALIDADE/ANUIDADE/2020 E DO MATERIAL DIDÁTICO DO COLÉGIO UNIFEV

Os alunos adimplentes até a data da efetiva solicitação/adesão e regularmente matriculados no Colégio UNIFEV e nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEV, que tiveram a renda familiar reduzida em, no mínimo, 30% e estiverem com dificuldades financeiras em razão da crise econômica decorrente da pandemia do coronavírus, poderão promover o parcelamento financeiro das mensalidades e materiais didáticos referentes ao mês de maio/2020 com vencimento até o dia 11/05/2020, ao mês de junho/2020 com vencimento em 10/06/2020 e ao mês de julho/2020 com vencimento em 10/07/2020, conforme condições e critérios a seguir estabelecidos:

II.1. Os prazos para adesão ao Programa Emergencial de Manutenção aos Estudos - PEME/Parcelamento estão discriminados na tabela abaixo, sem prejuízo de reabertura do prazo por decisão da Diretoria Executiva:

Parcelas referente aos meses de:	Início do Prazo	Término do Prazo
Maio, Junho e Julho/2020	30/04/2020	08/05/2020
Junho e Julho/2020	30/04/2020	05/06/2020
Julho/2020	30/04/2020	05/07/2020

II.2. São condições para a obtenção do PEME/Parcelamento:

- a) comprovar a perda da renda familiar de, no mínimo, 30% em razão da pandemia causada pelo coronavírus, conforme Termo de Declaração e Responsabilidade constante no Anexo I da presente Resolução, que deverá ser assinado pelo Aluno e/ou Representante Legal/Responsável Financeiro e ser enviado a FEV por meio digital;

- b) Estar adimplente financeiramente na data da adesão;
- c) Apresentar fiador(a) no caso de aluno formando, ou seja, que irão concluir o curso durante o ano letivo de 2020.

II.3. O PEME/Parcelamento destina-se única e exclusivamente ao parcelamento das mensalidades escolares (UNIFEV e Colégio UNIFEV) e materiais didáticos do Colégio UNIFEV, não podendo ser incluídos quaisquer outros valores e/ou obrigações, incluindo, mas não se limitando:

- a) dependências;
- b) notas promissórias;
- c) cheques;
- d) reembolso de mútuo educacional;
- e) serviços especiais;
- f) outras obrigações.

II.4. A consolidação do parcelamento será realizada com base no valor do principal/originário da parcela/mensalidade, deduzidas as eventuais bolsas e/ou descontos, exceto o Desconto Pagamento Antecipado de 5% - Resolução FEV nº 22/2019, Resolução FEV nº 31/2019 e Resolução FEV nº 35/2019, individualizada por registro de aluno - RA e responsável financeiro, mediante isenção/desconto de 100% no valor da multa e dos juros contratuais exclusivamente para pagamentos nos prazos do parcelamento estabelecidos na presente Resolução.

II.5. O aluno/responsável legal/financeiro poderá optar pelo plano (PLANO 1 - PARCELAMENTO DE 50% ou pelo PLANO 2 - PARCELAMENTO DE 70%) e pelos meses (MAIO/2020, JUNHO/2020 e/ou JULHO/2020) que lhe for mais conveniente, desde que respeitados os prazos estabelecidos no item II.1 da presente Resolução, para a respectiva formalização.

II.6. A homologação da adesão ao PEME/Parcelamento dar-se-á com a formalização do Termo de Declaração e Responsabilidade constante no Anexo I da presente Resolução, do Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento e da efetivação do pagamento do valor correspondente ao percentual não parcelado (50% ou 30%) relativo à primeira mensalidade inclusa no parcelamento (maio, junho ou julho).

II.7. O não pagamento de qualquer parcela no seu vencimento implica cancelamento da adesão e desfazimento automático de qualquer ato, inclusive a matrícula para o segundo semestre de 2020, bem como dos benefícios eventualmente concedidos.

II.7.1. Não havendo pagamento no prazo estipulado no parcelamento, o débito volta aos seus parâmetros originários, com a aplicação de juros, multa e correção monetária desde o vencimento inicial (mês de maio/2020 com vencimento até o dia 11/05/2020, mês de junho/2020 com vencimento em 10/06/2020 e o mês de julho/2020 com vencimento em 10/07/2020), tornando-se exigível a respectiva cobrança/execução.

II.8. Abaixo segue tabela exemplificativa para parcelamento das três mensalidades/material didático, considerando, também, inclusas as mensalidades regulares do segundo semestre de 2020:

PLANO 1 (PARCELAMENTO DE 50%)						
Vencimentos regulares	% de entrada	% parcelado	% das parcelas referente a Maio/2020	% das parcelas referente a Junho/2020	% das parcelas referente a Julho/2020	% de desembolso financeiro se parcelado 3 mensalidades
11/mai/20	50,0%	50,0%	-	-	-	50,0%
10/jun/20	50,0%	50,0%	-	-	-	50,0%
10/jul/20	50,0%	50,0%	-	-	-	50,0%
07/ago/20	100,0%		-	-	-	100,0%
08/set/20	100,0%		12,5%	12,5%	12,5%	137,5%
07/out/20	100,0%		12,5%	12,5%	12,5%	137,5%
09/nov/20	100,0%		12,5%	12,5%	12,5%	137,5%
07/dez/20	100,0%		12,5%	12,5%	12,5%	137,5%

PLANO 2 (PARCELAMENTO DE 70%)						
Vencimentos regulares	% de entrada	% parcelado	% das parcelas referente a Maio/2020	% das parcelas referente a Junho/2020	% das parcelas referente a Julho/2020	% de desembolso financeiro se parcelado 3 mensalidades
11/mai/20	30,0%	70,0%	-	-	-	30,0%
10/jun/20	30,0%	70,0%	-	-	-	30,0%
10/jul/20	30,0%	70,0%	-	-	-	30,0%
07/ago/20	100,0%		14,0%	14,0%	14,0%	142,0%
08/set/20	100,0%		14,0%	14,0%	14,0%	142,0%
07/out/20	100,0%		14,0%	14,0%	14,0%	142,0%
09/nov/20	100,0%		14,0%	14,0%	14,0%	142,0%
07/dez/20	100,0%		14,0%	14,0%	14,0%	142,0%

Observações:

- a) **Plano 1:** pagamento de 50% do valor da mensalidade e material didático na data do vencimento originário e parcelamento de 50% em até 04 parcelas mensais e sucessivas, com início do pagamento em setembro/2020.
- b) **Plano 2:** pagamento de 30% do valor da mensalidade e material didático na data do vencimento originário e parcelamento de 70% em até 05 parcelas mensais e sucessivas, com início do pagamento em agosto/2020.

II.9. Ao aluno e/ou responsável legal/financeiro que fizer a adesão ao PEME/Parcelamento nos prazos estabelecidos na presente Resolução, serão concedidos os seguintes benefícios:

- a) Manutenção de eventuais bolsas e/ou descontos, exceto o Desconto Pagamento Antecipado (Resolução FEV nº 22/2019, Resolução FEV nº 31/2019 e Resolução FEV nº 35/2019);
- b) Isenção de juros, multa contratual e correção monetária exclusivamente para pagamento efetivado no prazo acordado/estabelecido no parcelamento;
- c) Aplicação de Desconto de 5% (cinco por cento) somente sobre o percentual não parcelado e pago na data original de vencimento da mensalidade, ou seja, o mês de maio/2020 com vencimento até o dia 11/05/2020, o mês de junho/2020 com vencimento em 10/06/2020 e o mês de julho/2020 com vencimento em 10/07/2020.

II.10. O aluno e/ou responsável legal/financeiro interessado em aderir ao PEME/Parcelamento deverá fazer seu requerimento no *site* institucional (www.unifev.edu.br), responsabilizando-se civil e criminalmente pelo teor das declarações, nos prazos estabelecidos no item II.1 da presente Resolução, bem como providenciar os documentos exigidos no item II.6.

II.11. A FEV poderá solicitar, a qualquer tempo e a seu único e exclusivo critério, documentos originais comprobatórios da perda da renda familiar, cabendo ao aluno e/ou responsável legal/financeiro entregá-los no prazo e forma estabelecidos pela referida Instituição.

II.12. A inveracidade das informações prestadas poderá ocasionar o indeferimento da solicitação de parcelamento, devendo o aluno e/ou responsável legal/financeiro comunicar a FEV qualquer alteração que venha ocorrer no contexto econômico-financeiro, sob pena de cancelamento do benefício.

Artigo 2º - Os benefícios do Programa Emergencial de Manutenção aos Estudos - PEME são concedidos por mera liberalidade da Fundação Educacional de Votuporanga, podendo, portanto, serem revogados, suspensos e/ou alterados a qualquer tempo, a exclusivo critério desta Instituição, independentemente de qualquer comunicação/notificação.

Parágrafo primeiro: A eventual concessão dos benefícios instituídos pela presente Resolução não garante direito para as parcelas da semestralidade/anuidade (mensalidades escolares) anteriores ou futuras, tendo em vista que a concessão do

PEME/Parcelamento será apenas e exclusivamente para as parcelas das semestralidades/anuidade de maio, junho e julho de 2020, em caráter excepcional, e não gera direito ou expectativa de direito aos meses anteriores e/ou subsequentes.

Parágrafo segundo: Caso seja expedida alguma norma/legislação que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, os benefícios concedidos por meio do presente Programa Emergencial de Manutenção aos Estudos - PEME deverão ser obrigatoriamente deduzidos/abatidos/compensados do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma para redução/desconto nos valores de mensalidades.

Parágrafo terceiro: Ficarão automaticamente cessados os descontos previstos na presente Resolução caso haja o retorno das atividades acadêmicas presenciais até 10 de julho de 2020, não gerando qualquer direito para os meses subsequentes ao retorno das atividades presenciais, mesmo que previsto na presente Resolução.

Artigo 3º - O Programa Emergencial de Manutenção aos Estudos - PEME entra em vigor a partir de 30/04/2020 e não abrange nenhum pagamento realizado antecipadamente com qualquer benefício, incluindo, mas não se limitando, os benefícios Desconto Pagamento da Semestralidade da UNIFEV (Resolução FEV nº 22/2019), Desconto Pagamento da Anuidade do Colégio UNIFEV (Resolução FEV nº 31/2019) ou Desconto Pagamento Integral dos cursos de Pós-Graduação da UNIFEV (Resolução FEV nº 34/2019).

Artigo 4º - Não se aplica os benefícios da presente Resolução aos alunos cujo acúmulo de descontos, bolsas e/ou financiamentos institucionais ultrapasse o limite de 100% (cem por cento), exceto em relação ao Auxílio Estágio externo remunerado.

Artigo 5º - A concessão dos benefícios previstos na presente Resolução fica condicionada ao pagamento das mensalidades escolares impreterivelmente até a data de seus respectivos vencimentos, ficando a concessão dos descontos condicionada ao adimplemento desta obrigação. Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela da mensalidade devido à FEV após a data do seu respectivo vencimento perderá os descontos pertinentes ao mês de ocorrência do atraso.

Artigo 6º - O aluno e/ou responsável legal/financeiro que aderir ao PEME/Parcelamento assume o compromisso de permanecer matriculado e ativo durante o primeiro e segundo semestres de 2020.

Artigo 7º - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Presidência, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução FEV nº 11, de 14/04/2020.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 30 de abril de 2020.

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor 1º Tesoureiro

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO FEV N° 12, DE 30 DE ABRIL DE 2020

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

(NOME COMPLETO DO ALUNO/A), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, registro acadêmico nº _____, devidamente matriculado(a) no curso de graduação _____ do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, **DECLARO**, sob as penas da lei, que em razão da crise econômica decorrente da pandemia do coronavírus, houve perda da renda familiar igual ou superior a 30% (trinta por cento), responsabilizando-me civil, penal e administrativamente por quaisquer informações e/ou declarações falsas. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro que tenho conhecimento que a falsidade implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

Declaro que estou ciente e de acordo que a UNIFEV/FEV poderá solicitar, a qualquer tempo e a seu único e exclusivo critério, documentos comprobatórios da perda da renda familiar, cabendo a mim entregá-los no prazo estabelecido pela referida Instituição.

Declaro, ainda, que estou ciente e de acordo que a inveracidade das informações prestadas poderá ocasionar o indeferimento da minha solicitação de parcelamento, comprometendo-me também em comunicar a FEV qualquer alteração que venha ocorrer em meu contexto econômico-financeiro, sob pena de cancelamento do benefício.

Assino o presente termo, para que surta todos os efeitos legais.

Votuporanga, ____ de _____ de 2020.

(Nome completo e assinatura do aluno)